



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS
Gabinete do Prefeito
E-mail: prefeitura@pombos.pe.gov.br

LEI N° 936/2019.

EMENTA: Modifica parcialmente o artigo 7º da Lei nº 895/2017 e dá outras providências.


O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POMBOS, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. O artigo 7º, Lei nº 895/2017, passará a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 7º Os veículos destinados ao Transporte Alternativo deverão atender a capacidade de 12 (doze) até 21 (vinte e um) passageiros, incluindo o cobrador, e não poderão ultrapassar mais de 20 (vinte) anos de sua fabricação.

Art. 2º. Esta lei em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Pombos – PE, 16 de abril de 2019


MANOEL **MARCOS ALVES FERREIRA**
-PREFEITO-

CÂMARA DE VEREADORES	
Pombos - PE	____/____/20____
Protocolo N°	_____
Funcionário - Mat./Port. N°	_____